



**DIRETORIA FINANCEIRA**

**PARECER Nº 0035/2020**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº. 13.276/2020, de autoria do Executivo, que cria o Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres, em situação de violência; e revoga norma correlata.

A presente proposição tem por finalidade traçar novas diretrizes e atualizar a política pública destinada às mulheres vítimas de violência doméstica.

Conforme Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social (fls. 13), não haverá aumento de despesa com a presente ação no atual exercício, pois o serviço já é executado.

Às fls. 15 e em atendimento aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, o Executivo declara que o projeto em pauta tem previsão de recursos para o atual exercício e para os dois subsequentes e que o mesmo é compatível com o PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei das Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual.

De acordo com o Demonstrativo de Impacto Orçamentário-financeiro (fls. 16), as despesas com a presente proposição serão de R\$ 81.600,00 em 2021, R\$ 90.046,00 em 2022 e R\$ 93.197,00 em 2023 e as dotações a serem oneradas serão as seguintes:

15.01.08.244.0199.2200.3.3.90.39.00.0.0000

15.01.08.244.0199.2200.3.3.90.39.00.0.5164

O Resultado primário negativo, apresentado no demonstrativo (fls. 16), ocorreu devido ao volume de investimentos realizados no ano passado através de obtenção de operações de crédito, como por exemplo, o FINISA (Lei nº 9.149/2019). As receitas provenientes de operações de crédito (financiamentos, empréstimos) não são computadas no cálculo do Resultado Primário, ao contrário das despesas, por isso o déficit.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

Esse é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 08 de outubro de 2020.

ADRIANA J. DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira